



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.615, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para o município de Bilac, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por objetivo:

I - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária;

II - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Município, favorecendo a produção local;

III - favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária;

IV - promover a construção coletiva de unidade na diversidade;

V - promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação;

VI – garantir a comunicação de conteúdos de utilidade pública e função social por meio de sua programação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Sem prejuízo do orçamento municipal anualmente destinado ao Programa, o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos municipais, convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Para a realização do Programa será selecionado no máximo 1 (um) projeto por ano, apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária com sede e sinal no município de Bilac, respeitado o valor total disponibilizado no orçamento.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



§ 1º Os interessados devem inscrever-se através da Diretoria Municipal de Cultura, após convocação por meio de Edital de Chamamento Público a ser publicado anualmente no mês de janeiro.

§ 2º A Diretoria Municipal de Cultura publicará nos meios oficiais e divulgará através de seu site e outros meios de comunicação, até o dia 10 de janeiro de cada ano, os horários e locais das inscrições, preferencialmente online, que deverão estar abertas durante pelo menos 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Respeitada a disponibilidade orçamentárias, é possível a suplementação do projeto selecionado dentro do mesmo ano fiscal mediante Termo Aditivo e pactuação de novas contrapartidas.

Art. 4º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da associação, número do CNPJ, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

II - projeto de execução do programa, contendo:

- a) objetivos a serem alcançados;
- b) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- c) orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar o orçamento indicado no Edital de Chamamento Público convocatório, podendo conter os seguintes itens:

- 1 - recursos humanos e materiais;
- 2 - material de consumo;
- 3 - equipamentos;
- 4 - locação;
- 5 - manutenção e administração de espaço;
- 6 - obras;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- 7 - reformas;
 - 8 - produção da programação da rádio comunitária;
 - 9 - material gráfico e publicações;
 - 10 - divulgação;
 - 11 - fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
 - 12 - transportes;
 - 13 - despesas diversas compatíveis com a função da Rádio Comunitária;
- III - currículo cultural do proponente.

§ 1º O desenvolvimento e duração do plano de trabalho de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo deverão contemplando o ano-calendário inteiro, independente do cronograma financeiro.

§ 2º O cronograma financeiro de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo distribuirá as despesas em até 12 (doze) parcelas de igual valor, podendo a primeira parcela ser maior, se assim pactuado no Termo Cultural assinado.

§ 3º Juntamente ao projeto entregue à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, certidão negativa de ISS, Estatuto Social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III – demais documentos exigidos expressamente no Edital de Chamamento Público convocatório.

§ 4º O currículo cultural de que trata esse artigo tem como objetivo comprovar a relevância e o histórico de trabalhos do proponente na área de Radiodifusão Comunitária e na valorização da cultura local, regional e nacional, podendo ser apresentada em formato simplificado.

§ 5º O orçamento poderá ser alterado unilateralmente pelo proponente durante a execução do projeto desde que não ultrapassado o valor pactuado e compatíveis com a função da Rádio Comunitária.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 5º O julgamento dos projetos e a seleção daquele que irá compor o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária serão decididos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.575, de 11 de junho de 2024.

§ 1º Adota-se o Termo de Execução Cultural como instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura, inclusive as fases, os prazos e os recursos, que serão regidos pela Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, salvo disposição legal municipal em contrário.

§ 2º Em caso de comprovada inexistência de Rádios Comunitárias em quantidade superior ao limite estabelecido no artigo 1º da presente lei, fica dispensada a publicação e seleção por meio de Edital de Chamamento Público, podendo firmar Termo de Execução Cultural diretamente com a Rádio Comunitária existente na municipalidade, respeitado o limite orçamentário existente.

§ 3º No caso de Termo de Execução Cultural firmado diretamente com a Rádio Comunitária, a Diretoria Municipal de Cultura deverá fazer constar a documentação necessária, bem como todas as certidões e consultas exigidas no artigo 4º da presente lei.

§ 4º Em todos os casos, o plano de trabalho e eventuais ajustes devem ser realizados entre a Rádio Comunitária e a Diretoria Municipal de Cultura, sem que isso gere alterações no valor orçamentário destinado ao projeto, salvo a possibilidade de suplementação do Termo de Execução Cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária terá que comprovar a realização das atividades por meio de Relatório de Execução do Objeto encaminhado à Diretoria Municipal de Cultura, ao final de cada semestre, adotados os procedimentos previstos no Marco Regulatório do Fomento à Cultura ou em outra legislação municipal vigente.

§ 1º O prazo para entrega do Relatório de Execução do Objeto é de até 30 (trinta) dias corridos após o final de cada semestre, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

§ 2º O Relatório de Execução do Objeto não precisa ser acompanhado de notas fiscais em caso de obras, reformas, aquisições de bens, entre outros, desde que seja possível comprovar a perfeita execução do projeto e a execução das contrapartidas pactuadas.

§ 3º Os materiais permanentes adquiridos pelo proponente serão de sua propriedade, salvo se pactuado de maneira diversa no Termo de Execução Cultural, não podendo ser adquirido bens alheios a execução das funções, ainda que de suporte operacional, da função cultural e social do proponente

Art. 7º O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o proponente e seus responsáveis legais.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



§ 1º Os proponentes e seus responsáveis legais, que forem declarados inadimplentes, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 8º A Rádio Comunitária deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, Diretoria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Bilac.

Parágrafo único. É de observância obrigatória pelo proponente a necessidade de adequações nas chamadas e mensagens veiculadas no período eleitoral, bem como nas demais programações, observadas as diretrizes da legislação e do judiciário eleitoral.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 A regulamentação da presente lei seguirá como base legal o Marco Regulatório de Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024) e decreto municipal a ser editado para casos omissos.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 1º de abril de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração